



D.O.E.

Edição 1.321
Terça-feira
16 de Maio de 2023
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintân

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 1321/2023,
POR OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 4.541, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA
CGM N.º 05/2023 da Controladoria
Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 05/2023 da Controladoria Geral do Município, que dispõe sobre o adiamento da implantação e funcionamento da Ouvidoria Geral do Município pelo prazo de 30 dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 15 de Maio de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara.
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.542, DE 16 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.652, de 16 de dezembro de 2021 e a Lei Municipal n.º 1.723 de 04 de maio de 2023, que instituiu, em consonância com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município o Licenciamento Ambiental e outras Outorgas Públicas Ambientais no Município de São Fidélis.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de São Fidélis;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 1.652, de 16 de dezembro de 2021 e a Lei Municipal n.º 1.723 de 04 de maio de 2023, que instituiu, em consonância com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município o Licenciamento Ambiental e outras outorgas públicas ambientais no Município de São Fidélis.

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 2º - A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação, a ampliação, a desinstalação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do poder público federal, estadual e municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, requerido no órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados no Anexo I da Resolução CONEMA n.º 95, de 12 de maio de 2022, ressalvados aqueles cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível. As atividades a serem licenciadas pelo Município serão discriminadas através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo I da Resolução CONEMA n.º 95, de 12 de maio de 2022.

§ 1º - Nos casos de licenciamento classificados como desprezível, pode permanecer a necessidade de obtenção de outra outorga pública municipal.

§ 2º - O órgão ambiental municipal, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer licença ambiental, no prazo de 60 dias, nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não conste do Anexo I da Resolução CONEMA n.º 95, de 12 de maio de 2022 ou cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º - As atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, constantes do anexo I que possuem licença ambiental expedida por órgãos estadual ou federal, anteriormente à expedição deste Decreto Municipal, quando da expiração dos respectivos prazos de validade deverão requerer a renovação da licença junto ao órgão ambiental municipal competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 5º - Nos procedimentos de licenciamento ambiental, o Município deverá exigir, quando cabível, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto ao INEA, quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

Art. 6º - Fica definido, que impacto ambiental de âmbito local é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.

Parágrafo único. Não será considerado de âmbito local o impacto ambiental quando:

- I** - Sua área de influência direta ultrapassar os limites do Município;
- II** - Attingir ambiente marinho ou unidades de conservação do Estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental;
- III** - a atividade for listada em âmbito federal ou estadual como sujeita à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA).

Art. 7º - Licença Ambiental é ato administrativo mediante os quais o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação

e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 8º - No licenciamento ambiental municipal, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I** - Licença Ambiental Integrada (LAI);
- II** - Licença Ambiental Prévia (LP);
- III** - Licença Ambiental de Instalação (LI);
- IV** - Licença Ambiental de Operação (LO);
- V** - Licença Ambiental Unificada (LAU);
- VI** - Licença Ambiental de Operação e Recuperação (LOR);
- VII** - Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

Art. 9º - O órgão ambiental municipal competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada (LAI) e da Licença Ambiental de Instalação (LI) é de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 8 (oito) anos.

II - O prazo de validade da Licença Ambiental Prévia (LP) é de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

III - O prazo de validade da Licença Ambiental de Operação (LO) e da Licença Ambiental Unificada (LAU) é de, no mínimo, 6 (seis) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos.

IV - O prazo de validade da Licença de Operação e recuperação (LOR) e da Licença Ambiental de Recuperação (LAR) é de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

§ 1º - A Licença Ambiental Integrada (LAI), Licença Ambiental Prévia (LP) e Licença Ambiental de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º - A prorrogação da validade da Licença Ambiental, que se refere o parágrafo anterior, deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal.

§ 3º - O órgão ambiental municipal competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Ambiental de Operação (LO), Licença Ambiental Unificada (LAU), Licença de Operação e Recuperação (LOR) e Licença Ambiental de Recuperação (LAR) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 4º - Na renovação da Licença Ambiental de Operação (LO), Licença Ambiental Unificada (LAU), Licença de Operação e Recuperação (LOR) ou Licença Ambiental de Recuperação (LOR) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental municipal competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III e IV.

§ 5º - A renovação da Licença de Operação (LO), Licença Ambiental Unificada (LAU), Licença de Operação e Recuperação (LOR) ou Licença Ambiental de Recuperação (LAR) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal competente.

CAPÍTULO II

DAS OUTRAS OUTORGAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Art. 10 – Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que causar impactos ou que utilizem de recursos ambientais, no desenvolvimento de alguma atividade ou empreendimento e que não necessitem de licença ambiental, deverá requerer outorga pública ambiental ao Poder Público.

Art. 11 - Além das licenças ambientais, também são outorgas públicas ambientais:

- I** - Certidão Ambiental;
- II** - Autorização Ambiental;
- III** - Certificado Ambiental;
- IV** - Documento de Averbação;
- V** - Termo de Encerramento.

Art. 12 – As outorgas públicas ambientais, contidas no art. 11 são atos administrativos discricionários e precários, mediante o qual o órgão ambiental municipal se estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 13 - Nos procedimentos de outorgas públicas ambientais, o Município deverá exigir, quando cabível, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto ao INEA, quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 14 - O órgão municipal ambiental deve cobrar do empreendedor o pagamento antecipado dos custos dos procedimentos de licenciamento e das outras outorgas públicas ambientais, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com o anexo I da Lei Municipal n.º 1.652, de 16 de dezembro de 2021 e as Resoluções do INEA/RJ sobre porte e potencial poluidor, até que o Município através do Conselho Municipal de Meio Ambiente estabeleça critérios próprios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades.

Art. 15 - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, as quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 2º O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor desprezível, baixo, médio ou alto.

§ 3º O impacto ambiental é classificado como desprezível, baixo, médio ou alto, em função de suas classes, de acordo com o Anexo I da Lei Municipal n.º 1.652, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 16 - Fica reservado ao órgão ambiental municipal a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental municipal, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

Art. 17 - O empreendimento ou atividade licenciada cujo impacto ambiental seja classificado como médio ou alto, com base no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.652, de 16 de dezembro de 2021, deve apresentar ao órgão ambiental licenciador Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental, assinado pelo profissional responsável pela gestão ambiental desse empreendimento ou atividade.

Parágrafo único - A substituição do profissional responsável pela gestão ambiental deve ser comunicada oficialmente ao órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 18 - Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais e demais outorgas ambientais municipais obedecerão às normas contidas neste decreto e as estabelecidas pelo órgão ambiental municipal por regulamento específico e pelas resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Para concessão das licenças e outras outorgas ambientais previstas deverá ser comprovado pelo empreendedor à conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 19 - O procedimento tem as seguintes fases:

I – fornecimento da relação de documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença ou a outorga pública municipal a ser requerida;

II- enquadramento da atividade ou empreendimento pelo órgão ambiental municipal, com base no porte e potencial poluidor, podendo ser realizado tanto por meio presencial como por aplicativo de programa, sendo a última forma facultativa;

III- emissão da guia de pagamento do custo do procedimento;

IV - requerimento da licença ou das demais outorgas ambientais pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, ao qual se dará publicidade, conforme modelo definido por regulamento específico do órgão municipal de meio ambiente;

V – distribuição do processo por sorteio, para um dos agentes públicos responsável pela análise de processos;

VI – solicitação, quando couber, de informações adicionais em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, podendo haver reiteração da solicitação quando os mesmos não forem satisfatórios;

VII - emissão de parecer jurídico opinativo, sobre possível dúvida interpretativa do ordenamento jurídico, suscitado pelo agente público responsável pela análise, quando houver;

VIII – emissão de parecer técnico opinativo do agente público responsável pela análise;

IX – emissão de parecer técnico conclusivo do agente público responsável em emitir a licença ambiental ou uma das espécies de outorga pública municipal;

X- deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou outorga pública municipal;

XI – assinatura da licença ou outorga pública municipal, pelo Secretário Executivo, no qual será publicada no diário oficial do Município.

§ 1º - O prazo de análise dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias pelo agente será de

90 (noventa) dias, podendo ser, automaticamente, prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º - Os prazos previstos para emissão de Licenças ou Autorizações ficarão suspensos, até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pelo órgão ambiental municipal.

§ 3º - A notificação requisitando documentos e informações adicionais terão de ser cumprida no prazo máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado a pedido uma única vez.

§ 4º - O não cumprimento da requisição do parágrafo acima ocasionará o indeferimento do requerimento da licença ou outras espécies de outorga pública municipal.

§ 5º - Do indeferimento do requerimento de licença ou outra outorga ambiental, caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiental em até 15 dias após a publicação do ato.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO FIDÉLIS, 16 DE MAIO 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 028, DE 15 DE MAIO DE 2023.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 151, incisos II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora **Rita de Cassia Melo Gonçalves Ayres**, admitida em 08/09/2008, Matrícula nº. 7091/2, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR A**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São Fidélis, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, bem como artigos 51, 74 e 77 da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, na proporção de 48,840% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições, equivalente a 14/30 avos, portanto, sem paridade, no valor de **R\$ 668,04 (Seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, incluindo, parcela complementar ao salário mínimo nacional, no valor de R\$ 651,96.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2023.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretora-Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
2021/2024



CONVOCAÇÃO 31/2023 – Edital PMSF/RJ nº 01/2021
Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 01/2021 convoca os classificados abaixo relacionados para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Ex. Prefeito Cícero de Moraes, s/n, Centro, São Fidélis/RJ no período de 17/05/2023 a 23/05/2023 de 8h às 12h, munidos dos seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- 1- Carteira de Identidade (**não serve habilitação**);
- 2- CPF;
- 3- Certificado de Reservista (candidatos masculinos);
- 4- Título de Eleitor;
- 5- Carteira de Trabalho;
- 6- Número do PIS/NIT/NIS;
- 7- Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- 8- Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento;
- 9- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10- Comprovante de Escolaridade: Diploma ou Certidão de Conclusão (cópias **AUTENTICADAS**);
- 11- Registro no Conselho da Respectiva Categoria – anuidade do ano; (**quando for o caso**);
- 12- Declaração de Acúmulo de cargo, quando possuir outro vínculo (**especificando o cargo, os dias da semana trabalhados e, principalmente o turno**), expedido pela unidade de trabalho em papel timbrado;
- 13- 01 foto 3x4;
- 14- Certidão de:

***Antecedentes Criminais**: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais
***Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais**: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes

PROFESSOR II – ANOS INICIAIS
DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DA CANDIDATA MANUELA DOMINGUES MOREIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
94º	PALOMA DE MELLO LINHARES

São Fidélis/RJ, 16 de maio de 2023.
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 029, DE 15 DE MAIO DE 2023.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de maio de 2023, o servidor **DARCY ROBERTO XAVIER MEOTTE**, admitido em 01/11/1984, Matrícula nº 7978/1, ocupante do cargo de **Atendente de Enfermagem** do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, com proventos mensais pela integralidade.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 1.302,00
Triênio 35% (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 455,70
Totalizando	R\$ 1.757,70

(Um mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

EDITAL PARLAMENTO JOVEM 1ª EDIÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O objetivo do Parlamento Jovem é fomentar o exercício da cidadania por meio da vivência democrática do parlamento, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato. O projeto é destinado a jovens com vontade de experimentar uma simulação do processo eleitoral e da atividade parlamentar.

1.2 Os valores do Parlamento Jovem são:

- Incentivo à Democracia
- Amizade Cívica
- Participação Popular

2. FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO JOVEM

2.1 A primeira edição do Parlamento Jovem, a ser realizado em 2023, atenderá os alunos matriculados no Ensino Fundamental e Médio regular de escolas públicas e privadas.

2.2 As atividades do Parlamento Jovem iniciarão com o lançamento do edital de inscrição entre os meses de maio e julho e a legislatura do Parlamento Jovem terá a duração de aproximadamente 4 meses, vigorando durante o segundo semestre.

2.2.1 Em anos eleitorais, Municipais e Federais, não haverá formação do Parlamento Jovem ou será realizado apenas no primeiro semestre.

2.3 O primeiro passo para participação do processo eleitoral para o Parlamento Jovem 2023 é a inscrição da escola, no período de 15 de maio a 15 de julho.

2.4 A lista de escolas participantes será divulgada no site da Câmara Municipal de São Fidélis no dia 16 de julho de 2023. As escolas terão que realizar seu processo de escolha do aluno representante da instituição e comunicar à Câmara Municipal até dia 14 de agosto de 2023. A lista de candidatos e respectivos números de votação serão divulgados no dia 15 de agosto de 2023, por meio do endereço eletrônico e redes sociais da Câmara Municipal de São Fidélis. Caso o número de escolas/partidos participantes seja superior à 09 (nove), haverá eleição. O período de campanha acontecerá entre os dias 21 e 27 de agosto. A eleição acontecerá no dia 28 de agosto, na Câmara Municipal de São Fidélis.

2.5 A diplomação e a posse dos Jovens Vereadores eleitos serão realizadas no dia 31 de agosto ou 01 de setembro de 2023, às 19 horas. As atividades acontecerão de acordo com um cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora do Parlamento Jovem. O Parlamento Jovem dissolver-se-á no dia 14 de dezembro de 2023, às 18 horas.

2.6 Serão eleitos 09 (nove) Jovens Vereadores e cada um terá direito a um Jovem Assessor, aluno de sua escola. Serão divulgados também os suplentes de Jovens Vereadores.

15 de maio de 2023	Publicação do Edital
De 15 de maio a 15 de julho de 2023	Inscrição das escolas interessadas
16 de julho de 2023	Divulgação das escolas inscritas
17 de julho a 14 de agosto de 2023	Eleição interna nas escolas e comunicação do candidato
15 de agosto de 2023	Divulgação dos eleitos nas escolas ou divulgação da lista dos candidatos para a eleição principal, caso haja mais de 09 participantes
21 a 27 de agosto de 2023	Período de campanha eleitoral, caso haja mais de 09 participantes
28 de agosto de 2023	Eleição principal, caso haja mais de 09 participantes
29 de agosto de 2023	Divulgação dos eleitos
01 de setembro de 2023	1º Encontro: - Diplomação e Posse - Eleição da Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente e Secretário) - Eleição das Comissões Temáticas: Justiça e Redação (3 membros), Obras Públicas e Serviços Urbanos (3 membros), Orçamento e Finanças e Fiscalização (3 membros), Saúde, Educação, Cultura e Assuntos Rurais (3 membros). - Sorteio do Gabinete Padrinho (cada gabinete poderá acompanhar as atividades de um Jovem Vereador).

5 de setembro de 2023	2º Encontro: - Capacitação dos Jovens Vereadores Eleitos (participação dos servidores da Câmara) - Capacitação dos Jovens Vereadores Eleitos com os Vereadores membros da Comissão de Legislação Participativa; - Estabelecer com a Comissão Organizadora um calendário de atividades
-----------------------	---

3. INSCRIÇÃO DAS ESCOLAS

3.1 Poderão participar do Parlamento Jovem as escolas públicas ou privadas que atendam alunos do Ensino Fundamental e Médio regular e estejam regularmente sediadas no município de São Fidélis.

3.2 As inscrições das escolas serão feitas até dia 15 de julho de 2023 por meio do e-mail protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br com ofício da Escola contendo o número de alunos regularmente matriculados e os nomes dos candidatos inscritos, bem como a autorização dos responsáveis (Anexo I deste Edital). A inscrição poderá ser realizada também na Secretaria da Câmara Municipal durante horário de expediente.

3.3 Ao se inscrever no Parlamento Jovem, as escolas ficam cientes da necessidade de dispensar os alunos eleitos, bem como seus assessores, nos dias em que houver atividades agendadas do Parlamento Jovem, sem prejuízo das suas atividades escolares.

4. ESCOLHA DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE CADA ESCOLA

4.1 O processo de escolha dos candidatos deverá ser realizado entre os dias 15 de julho a 14 de agosto de 2023. Cabe a unidade escolar optar pela melhor forma de escolha do aluno que a representará, podendo ser: concurso de redação, de poesias, de desenho, debate, sustentação oral, etc.

4.2 O aluno ou aluna interessada em participar do Parlamento Jovem deverá escolher um problema do município de São Fidélis para fazer a sua tese.

4.3 Todos os alunos participantes das eleições prévias devem preencher o formulário presente no Anexo I com a autorização dos responsáveis para participação no Parlamento Jovem.

4.4 O processo eletivo será organizado por cada escola participante e o resultado da eleição, sendo o nome do candidato a Jovem Vereador bem como do Jovem Assessor, deve ser enviado à Câmara Municipal, pelo e-mail protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br, até dia 14 de agosto de 2023.

4.5 Caso a unidade escolar opte por eleições diretas dos Jovens Parlamentares, deverão ser seguidas as mesmas regras para a eleição dispostas no evento 5.4.

5. ELEIÇÃO

5.1 O processo de campanha eleitoral acontecerá entre os dias 21 e 27 de agosto.

5.2 É permitida aos Candidatos a Jovem Vereador a realização da campanha em outras instituições escolares, presencial ou virtualmente, nas formas que seguem:

- Uso de redes sociais para campanha;
- Fabricação caseira de cartazes, panfletos e santinhos. Não serão permitidos materiais produzidos em gráficas profissionais.

5.3 A realização da campanha em outras escolas é permitida, sendo responsabilidade da instituição de ensino do candidato a Jovem Vereador o transporte e a autorização para realização da campanha na outra unidade escolar.

5.4 Todo gasto em material e publicidade deverá ser registrado e encaminhado à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem, conforme Prestação de Contas presente no ANEXO II deste Edital. O gasto com material não pode superar a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) e só serão permitidas doações financeiras de pessoa física. As escolas poderão colaborar com material para os alunos, desde que o valor doado não supere o montante autorizado e seja declarada a doação, conforme disposto no Edital. Não poderá ser gasto nenhum valor e nem ser aceita doação de gêneros alimentícios.

5.5 A campanha eleitoral se encerrará no dia 27 de agosto de 2023, não sendo permitido nenhum tipo de campanha no dia 28 de agosto de 2023.

5.6 A votação será realizada no dia 28 de agosto de 2023, entre as 9 e 16 horas, na Câmara Municipal de São Fidélis.

5.7 Poderão votar todos os alunos inscritos regularmente no Ensino Fundamental e Médio.

5.8 Caso o número de candidaturas seja igual a 09, não será realizado o processo eleitoral.

5.9 Caso o número de candidaturas seja inferior a 09, não será realizado o processo eleitoral e caberá à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem 2023 a escolha da forma a completar todas as 09 cadeiras disponíveis.

5.10 Caso aconteça empate entre candidatos, prevalecerá o mais jovem.

5.11 A lista dos 09 eleitos, bem como dos suplentes, se houver, será divulgada nos veículos oficiais de comunicação no dia 29 de agosto de 2023.

6. MANDATO DOS JOVENS VEREADORES

6.1 Antes do início do mandato serão realizados três encontros de capacitação aos Jovens Vereadores, entre maio e julho, de 4 horas cada, com as temáticas:

- Visita monitorada à Câmara Municipal e Introdução;
- Introdução ao Poder Legislativo e estruturação de ideias legislativas;
- Sessão Ordinária

6.2 A partir de setembro, inicia-se a 1ª Legislatura do Parlamento Jovem.

6.3 Dentro do possível, será utilizado o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis para disciplinar as atividades, exceto o já exposto neste Edital, como a composição das Comissões Temáticas e Mesa Diretora.

6.4 Os Jovens Vereadores em termos análogos aos do Regimento Interno e, em cada Sessão Ordinária do Parlamento Jovem, poderão apresentar: 1 Moção, 2 Requerimentos de Informação ao Presidente da Câmara e 5 Indicações, além das propostas de legislação.

6.5 Ao final do mandato:

- I Presidente da Mesa Diretora do Parlamento Jovem encaminhará um relatório de atividades à Comissão de Legislação Participativa;
- II As propostas aprovadas pelo Parlamento Jovem serão formalmente apresentadas pela Comissão de Legislação Participativa. Ao final da última Sessão Legislativa do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de São Fidélis será dissolvida a composição do Parlamento Jovem – 1ª Legislatura.

6.6 A Comissão responsável pelo Parlamento Jovem decidirá os casos omissos neste Edital.

São Fidélis, 15 de maio de 2023.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PARLAMENTO JOVEM

Eu, _____,
portador(a) do CPF _____, telefone para contato _____,
e-mail para contato _____, responsável legal pela (o)
aluno(a) _____,
regularmente matriculada (o) na instituição de ensino _____

_____, **AUTORIZO** a sua participação no **Programa Parlamento Jovem**, ciente do processo eleitoral, das atividades oficiais vinculadas e das possíveis ausências em determinados períodos escolares. Também **AUTORIZO** a captação e uso de imagens e áudio, total ou parcialmente, em qualquer meio de comunicação, sem qualquer ônus ou restrição.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, _____
candidato pela escola _____,
atesto que durante a Campanha para o Parlamento Jovem 2023 utilizei os seguintes recursos:

Item gasto	Valor (R\$)	Origem do dinheiro

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 019/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Artº 1º - DESIGNAR o Sr. **LEONARDO SOUZA COSTA**, matrícula n.º 000067-1, **AUXILIAR DE LEGISLATIVO**, Servidor desta Casa Legislativa, para responder pelos **SETOR DE PROTOCOLO E MÍDA** da Câmara Municipal de São Fidélis, sem prejuízos de suas funções e sem ônus, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Artº. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, ao 16 (dezesseis) dias do mês de Maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

